



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.656/94

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ SABER que
a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a reajustar os valores da remuneração dos funcionários Estatutários
ou não, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, ativos, Inativos e Pensio-
nistas, no percentual de 30,26% (trinta vírgula vinte e seis por cento);

Artigo 2º - As despesas para fazer face à presente Lei
correrão à conta do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas nos termos do
Artigo 110, Incisos e Parágrafo Único, da Lei nº 1.380/90, de 05 de abril de
1990 (LEI ORGÂNICA DE BAIXO GUANDU) e Artigo 7º, combinado com o Artigo 43 da
Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Pu-
blicação, retroagindo seus efeitos à 1ª de fevereiro de 1994, e terá como base
para o reajuste a que se refere o Artigo 1º, os valores da remuneração do Mês -
de Janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 18
de Fevereiro de 1994.

REGISTRADA E PUBLICADA EM,
18 de fevereiro de 1994.

YVONE DAS GRAÇAS GOMES CORBO
Ecc. Munic. de Adm e Finanças
(Interina)

JOSE FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



"DE VOLTA AO PROGRESSO"